



DECRETO Nº 500, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

" DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DO MANECÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 01 e 04 de março de 2025, será comemorado o tradicional evento cultural denominado Carnaval do Manecão;

CONSIDERANDO que, com o aumento do fluxo de pessoas nas vias públicas e espaços de eventos, se faz necessário adotar medidas de segurança para a preservação da ordem pública e a integridade física dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a venda e circulação de bebidas alcoólicas em frascos de vidro representam riscos à segurança da população, em virtude do potencial de uso inadequado deste material, o que pode ocasionar acidentes, lesões ou danos à integridade física de participantes e espectadores;

CONSIDERANDO que a proibição da comercialização de bebidas em frascos de vidro não prejudicará o comércio local, haja vista a disponibilidade de bebidas similares acondicionadas em embalagens de alumínio, igualmente eficazes e seguras para o consumo;

CONSIDERANDO que a aplicação de medidas restritivas à circulação de objetos cortantes e ao uso de equipamentos de som automotivo durante o período festivo visa preservar a segurança, o bem-estar e a saúde da coletividade, resguardando a tranquilidade e o respeito às normas de convivência social;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e circulação de bebidas em frascos de vidro, nos dias 01 a 04 de março do corrente ano, nas imediações e proximidades de onde ocorrerão as festividades carnavalescas, dentro dos limites do município de Queluz.

§1º - Ratifica-se os termos do disposto no Art. 6º da Portaria nº 01/05, expedida pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Queluz, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

§2º - É vedada, igualmente, a utilização de copos, pratos, talheres ou quaisquer outros objetos cortantes, bem como utensílios que representem riscos à segurança e à integridade física dos cidadãos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização e circulação de equipamentos de som automotivo, cuja emissão de som seja audível do lado externo, nas praças, ruas e demais espaços públicos dentro da área delimitada no art. 1º deste Decreto, entre os dias 01 e 04 de março de 2025, no período das 20:00h às 07:00h, nos moldes do art. 17 da Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022.

Art. 3º - Fica, igualmente, proibida a utilização e circulação de todo e qualquer equipamento de som dentro da área delimitada no art. 1º deste Decreto, entre os dias 01 e 04 de março de 2025, no período das 20:00h às 07:00h.

Art. 4º - Os eventos vinculados às festividades carnavalescas deverão ser encerrados até as 21:00 horas, sendo determinada às 00:00 horas a suspensão das atividades comerciais e o fechamento dos estabelecimentos situados na Rua Prudente de Moraes e proximidades, a partir desse horário.

Art. 5º - Os infratores ao disposto neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a aplicação de multas e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal